

REQUERIMENTO DE ENVIO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr Diego Garcia)

Requer que seja encaminhado ao poder executivo, por essa comissão de cultura, indicação que sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a adoção das providências necessárias para a instauração de processo de registro das romarias, peregrinações, celebrações religiosas, práticas devocionais e demais expressões comunitárias associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizado no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio da Indicação anexa ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sugerindo a adoção das providências necessárias para a instauração de processo administrativo de registro das romarias, peregrinações, celebrações religiosas, práticas devocionais e demais expressões comunitárias associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizado no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Diego Garcia
União Brasil/PR



INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a adoção das providências necessárias para a instauração de processo de registro das romarias, peregrinações, celebrações religiosas, práticas devocionais e demais expressões comunitárias associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizado no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura,

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a adoção das providências necessárias para a instauração de processo administrativo de registro das romarias, peregrinações, celebrações religiosas, práticas devocionais e demais expressões comunitárias associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizado no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A sugestão encontra fundamento no art. 216 da Constituição Federal, segundo o qual constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Também se ampara no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, o registro de bens culturais de natureza imaterial pode ocorrer, entre outros, no Livro de Registro das Celebrações, destinado aos rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade e de outras práticas da vida social, e no Livro de Registro dos Lugares, destinado aos espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. Essa moldura normativa mostra-se especialmente adequada ao caso do Santuário São Miguel Arcanjo, que é, ao mesmo tempo, lugar de referência espiritual e núcleo de celebrações, peregrinações e práticas comunitárias. O IPHAN também classifica os bens imateriais como práticas e domínios da vida social manifestados em saberes, celebrações, formas de expressão e lugares, incluindo expressamente santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

O Santuário São Miguel Arcanjo, em Bandeirantes, consolidou-se como um dos principais polos de devoção a São Miguel Arcanjo no Brasil. A ele se



dirigem fiéis, peregrinos, romeiros, caravanas, famílias e comunidades vindas de diversas regiões, especialmente em datas de maior concentração devocional, como o dia 29 de setembro, dedicado aos Santos Arcanjos Miguel, Gabriel e Rafael.

Mais do que um templo religioso, o Santuário constitui espaço de memória, identidade, acolhimento e vivência comunitária. Nele se desenvolvem práticas que envolvem oração, peregrinação, celebração litúrgica, atos de consagração, devoções populares, organização de caravanas, acolhimento de romeiros, manifestações artísticas, símbolos religiosos, expressões de fé pública e transmissão intergeracional de valores e tradições.

A relevância nacional do Santuário é reforçada por sua inserção no turismo religioso paranaense. O local integra a Rota do Rosário, roteiro que articula santuários, igrejas, capelas, museus e municípios do Paraná, fortalecendo a visitação religiosa, a memória comunitária, a economia local, a hospitalidade e a valorização das tradições espirituais do povo brasileiro.

Importa destacar, ainda, que a eventual abertura de processo de registro pelo IPHAN não representa interferência do Estado na doutrina, na liturgia ou na organização interna da Igreja. Trata-se de medida de natureza cultural, documental e protetiva, voltada à identificação, valorização, promoção e salvaguarda de práticas culturais de natureza imaterial que já se encontram vivas na comunidade.

O reconhecimento das práticas associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil permitirá documentar sua história, preservar sua memória, valorizar os grupos e comunidades que mantêm viva essa tradição, fortalecer o turismo religioso e reconhecer a importância das manifestações de fé popular na formação cultural brasileira.

Diante do exposto, sugere-se ao Ministério da Cultura e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que adotem as providências necessárias para a instauração do processo administrativo de registro das romarias, peregrinações, celebrações religiosas, práticas devocionais e demais expressões comunitárias associadas ao Santuário São Miguel Arcanjo, em Bandeirantes, Estado do Paraná, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, com avaliação de sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações e/ou no Livro de Registro dos Lugares, na forma do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Diego Garcia
União Brasil/PR

